



CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 17 de Feb.
de 1909
O Director, *Mazzioli*

Projecto N. 2

de

1909

Archivado em 17 de Novembro
de 1909
O archivista Leonidas Chonenti

(Com emenda do Senado)

*Creação o districto da par de
"Affonso Penna", no municipio
e comarca de Rio Preto.*

*Foi enviado á promulgação com o
officio n.º 209, do 17-11-1909.*

PROJECTO N. 2, DE 1909

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado no municipio e comarca do Rio Preto o districto de paz de Santa Cruz do Avanhandava, com as seguintes divisas: começando na margem esquerda do rio Tieté, seguem as divisas do districto de Miguel Calmon até o referido rio Tieté, por este abaixo até o Paraná e por este, pelas divisas da comarca, até o ponto de partida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1909. —
Plinio de Godoy.

Começa no rio Tieté, a margem esquerda, em frente ao ribeirão dos Demais, dali pela divisão das águas do ribeirão do Gato Zangado e do Tarello continuando até alcançar o divisor das águas do Ayrapeluy com o Tieté, nas proximidades das cabeceiras do ribeirão dos Patos, dali pelo mesmo divisor até frontear a cabeceira ^{mais alta} do ribeirão dos Irmãos e por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, por este acima até o ponto de partida.

CD 1909
PL02 cx 83
P. 01

O projecto n. 2, do corrente anno, da Camara dos srs. Deputados, cria o districto de paz de «Affonso Penna», no municipio e comarca do Rio Preto, com sede no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhanda, com as divisas constantes do art. 2.º do mesmo projecto, acceitas pela respectiva Camara Municipal, que propõe para o novo districto a denominação de Pennapolis.

Existem no povoado referido, cemiterio, e predio apropriado para as audiencias e cartorio do juizado de paz, segundo informam o dr. juiz de direito e o presidente da Camara.

Julgando, pois, perfeitamente justificada a criação do districto de paz, de que trata o projecto, propõe a comissão de Justiça do Senado, que seja approvedo com a seguinte emenda ao art. 1.º: Em vez de Affonso Penna — diga-se «Pennapolis».

Sala das comissões, 13 de outubro de 1909. — *Siqueira Campos, Gabriel de Rezende, Ignacio de Mendonça Uchôa.*

PROJECTO N. 2. DE 1909, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado, no municipio e co-

marca de Rio Preto, o districto de paz de «Affonso Penna», com sede no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhanda, da Estrada de Ferro Noroeste d. Brasil.

Art. 2.º As divisas desse districto de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Tieté, em frente ao correjo da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e seguem desse ponto em recta até á estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farello, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tieté com o Aguapehy e tomando a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, e por este acima até o ponto de partida em frente ao correjo da Barrinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, 21 de setembro de 1909. — *Carlos de Campos*, presidente; *João Nogueira Martins*, 1.º secretario; *João Martins de Mello Junior*, 2.º secretario.

CD 1909
PL 02 CC P3
p. 02

PARECER N. 70, DE 1909, SOBRE O PROJECTO
N. 2, DESTE ANNO

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo presente o projecto n. 2, deste anno, devolvido do Senado, com emenda, é de parecer que a Camara dos srs. Deputados adopte a referida emenda, dando a denominação de Pennapolis ao projectado districto de paz de Affonso Penna, no municipio e comarca de Rio Preto.

Sala das commissões, 28 de outubro de 1909. — *Plinio de Godoy*, relator; *Moraes Barros*, *B. Netto de Araujo*, *Guilherme Rubião*.

CD 1909
PL02 cl 83
p. 03

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 2, DE 1909

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido em discussão final, nesta Camara, o projecto n. 2, de 1909, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado, no municipio e comarca de Rio Preto, o districto de paz de Pennapolis, com séde no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhadava, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2.º As divisas deste districto de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Tieté, em frente ao corrego da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e seguem desse ponto em recta até á estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farello, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tieté com o Aguapehy e tomando a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, e por este acima até o ponto de partida em frente ao corrego da Barrinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de novembro de 1909. — *Abelardo Cesar, Casimiro da Rocha, José Luiz Flaquer.*

CD 1909
PL 02 cc 83
p-04



O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º: Fica criado, no município e comarca de Rio Preto, o districto de paz de «Affonso Penna», com sede no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2º: As divisas desse districto de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do rio Tietê, em frente ao correço da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e seguem desse ponto em recta até à estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farrello, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tietê com o Aquapehy e to-mando a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tietê, e por este acima até o ponto de partida em frente ao correço da Barrinha.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrario.

Emenda da Commissão

Do art. 1º: Em vez de Affonso Penna - diga-se «Pennapolis».

Sala das Sessões do Senado, 26 de Outubro de 1909.

U. A. Duarte de Faria Presidente
Sto. G. de Liguia Quyez 1º Secretário
Justa un pro domo

CD 1909
PL02 GC 83
P. 05



Redacção do projecto n.º 2 de 1909.

A Commissão de redacção offerece redigido, segundo o vencido ^{em discussão final} ~~nas discussões regimentaes~~, nesta Camara, o projecto n.º 2 de 1909, pela fôrma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado, no municipio e comarca de Rio Preto, o districto de paz de ~~Alfama~~ com séde no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava. da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2.º As divisas deste districto de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Tieté em frente ao correjo da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e seguem desse ponto em recta até a estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farello, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tieté com o Aguapehy e tomando a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, e por este acima até o ponto de partida em frente ao correjo da Barrinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pennapolis/

2/

3/

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1909.

Albino de Souza

Casimir da Rocha

José Luiz de Souza

[Handwritten signatures and notes, including '17']

CD 1909
PL 02 ex 83
p. 06

Impressão

Outubro, 28 - X - 1909.

Jurísticas

Parecer Nº 7 de 1909 sobre o pro-
jecto n. 2, deste anno.

A Commissão de Estatística,
Divisão Civil e Judiciaria, tendo
presente o projecto n. 2, deste anno,
devolvido do Senado, com emenda,
é de parecer que a Camara dos
Srs. Deputados adopte a referida
emenda, dando a denominação de
"Pernapolis" ao projectado districto
de paz de "Affonso Penna", no mu-
nicipio e comarca de Rio Preto.

Sala das Comissões, 28 de
Outubro de 1909.

Cláudio Jordy, relator

Morães Barros

~~BB et al detraçoes~~

Guilherme Ruben

CD 1909

PL 02 0083

p. 07

Representação de moradores da povoação
de Santa Cruz do Avanhandava
pedindo a criação de districto de paz.

Excu.^{os} Sr.^s Presidente e mais Membros
do Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo.

A Com. de Intelectual
N.º 155 L.º de 72 V. do Prot. N.º 12.808
Estat. em 30-12-08.
Nelson

Os abaixo assignados, advogados, negociantes, lavradores, artistas e representantes de diversas classes sociais vem respeitosa e representando a esse Ilustre Congresso no sentido de ser creado um districto de paz na zona conhecida genericamente por "Campos do Avanhandava" situada á margem esquerda do rio Tieté, actualmente sob a jurisdicção do districto de Avanhandava, municipio e comarca de Rio Preto, com sede na povoação de Sta Cruz do Avanhandava e com as seguintes divisas: "Partindo do rio Tieté onde se encontram as divisas da comarca de Agudos, municipio de Bahuri com as da de Rio Preto, por essas divisas até ao divortium Aquapehy e Tieté; por este até ao rio Paranaíba; por este acima até á foz do rio Tieté e por este acima até ao ponto inicial";

CD 1909
PL 02 283
P. 08

O pedido se justifica nos seguintes motivos: Os moradores d'esta região em numero superior a mil almas respondem à jurisdicção do districto de Cuanhandava, cuja sede se encontra na povoação do Salto, distante da de Stabrux do Cuanhandava, cinco leguas, ou 30 kilometros.

A notoria insalubridade da sede, frequentemente presa do impaludismo que ali é endemico offerece visivel perigo aos que se veem obrigados a frequental-a. Acresce a circumstancia de que o rio Tieté que se interpõe entre esta povoação e o Salto (sede do actual districto) não menos perigoso offerece já pelo travessio difficil, já em razão do impaludismo que se desenvolve em suas margens. E tanto é grave o inconveniente, tal é a perturbação que acarreta à vida e administração do districto que até os poderes municipales estão tratando da remoção da sede para a povoação de S. Jeronymo distante tres e meia

leguas da actual. Si tal transferencia
é de real vantagem para os jurisdic-
cionados da margem direita, para
os d'esta, longe de obviar aos citados
inconvenientes os augmenta, porque
continuam com o perigoso travessio
do rio e o percurso para attingir
a sede fica accrescido com mais 29
kilometros, alem de que a povoação
de S. Jeronymo nenhum recurso
offerece, pois conta apenas dois edi-
fícios: uma igreja e a casa de um
particular, não se fallando da estra-
da de rodagem que é má, e apresenta
o grave inconveniente do travessio
do ribeirão dos Ferrinhos, que é feito
de vãos e que na estação das chuvas
se torna tão caudaloso que não per-
mitte passagem, sinão muito arris-
cada. Ora, os habitantes d'esta povoação
dispõem da povoação de "S^{ta} Cruz do
Avaubandava", á margem da estra-
da de ferro Noroeste do Brasil, com
a estação de "S^{ta} Cruz", povoação esta
que começada ha apenas tres meses já

mais de 40 casas, cemiterio municipal e predio em condições de servir de prisão. O clima é ameno e agua abundante e excellente e está sendo canalizada pelos Frades Franciscanos que na povoação estabeleceram um collegio, para ser distribuida á população. É a circumstancia da residencia dos Capuchinhos que ministrando o sustento, praticam os actos do sacerdocio muito sem concorrer para que se imponha a creação do districto com sede em "Placem do Avanhardava". Não se pode ignorar o sentimento religioso do povo, que fiel ás suas tradições não prescindê do consorcio ecclesiastico, e que muitas vezes se contenta com esse, em detrimento do acto civil. Os males, as graves perturbações que para as relações de direito decorrentes d'essa importantissima funcção social adven são notorias, e nem é preciso insistir que consubstanciar os dois actos é de boa politica, e nem os Poderes Publicos podem melhor tutelar

a constituição regular da família, ali-
cece indispensável de uma sociedade,
sinão favorecendo o cumprimento
do dispositivo legal a par de consultar
o sentimento religioso do povo.

e não se evitará um dos seus males
males que ainda affligem os nossos
meios frosos da ignorancia do valor
de tão importante acto.

Com taes fundameutos esperam
os Sup^{tes} que ao Illustrado Con-
gre^{no} não faltarão razões convin-
centes para, sob a forma de uma
Lei, lhes assegurar a medida polli-
citada.

Paulo Cruz do Auaikandava
Perseu bro de 1908.

Manoel Gen^{er}

J.º Boaventura M^o de Almeida

Adolfo Hecht

José Marques de Souza

José Ysidro Almeida

Balthazar Candido das Neves

Carro Pedalino

Jamuzzi. Jose



CD1309

PL02 CC17

P. 12

Ozorio de Almeida
Aureliano Roca de Moura

Luiz de Aguiar
Lustosa Vitoria

Jose Caetano da Costa
Valentin Vieira Cardoso

Marques dos Santos
Manoel Ferreira

Antonio Greco

Antonio Neri

Joaquim do Quel Santos

João José dos Prazeres

Felipe Olsen

Petro Olsen

Adriano Silva

Juana Americo

Vicente Alves Vieira

Leonario Henrique de Oliveira

João Antonio do Nascimento

João Bento da Costa

Antonio Gualter

Antonio de Mattos Goncalves

Thomas José da Costa

Alexandre de Moura e Silva

José Antônio Marques

João Gonçalves da Silva
José Mathheus dos Reis
Miguel Bjerregaard
Amoroso da Silva
Manoel Domingues Ventura
Lantos Bayano

Manoel James
José Amílcar
José Antonio Guedes
Alfredo Ferreira

Joaquim Soares de Oliveira
Eduardo José de Bastos
João Elchade de Faro Poltemberg
José Rebouças de Carvalho Sobrinho
Francisco Coelho

Oderico Barbosa dos Santos
José Cardozo da Silva
Arlindo Sardes da Silva
Orestes Fontini
Vithris Ferreri

Hernani Bezerra
Eugenio José de Souza
Pedro José Antunes

Domingos Fernandes
Aureo Rute da Costa

CD/909
PL026B
P. 14

Augusto Carrasco
Rio Costa

Ruy Gomes da Silva

João José Francisco

Antonio Pinto da Costa

Robert Lee Locke

1854

Nº 58

A. Comissão de Estatística
10. 5. 1909

Nº 55 - L.º de 17. 8. 09.

Stat. em 17. 8. 09.

Juiz de Direito da Comarca de Rio Preto,

Preto, 4 de Agosto de 1909.
Officio do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Preto, invocando informações sobre o projeto n.º 2, deste anno, que cria o districto de par. de Santa Cruz do Avanhadda, no ^{mo} Sr. Dr. Simão Secretario municipal e emarca. da Camara dos Deputados.

Em referencia ao officio Nº 55, de 31 de Julho de 1909, hoje recebido, no qual V. Ex.ª, attendendo á requisição constante do Parecer n.º 6, de 1909, approvedo em sessão de 28. do proximo fudo mez, requisita d'este juizo as informações a que se refere o alludido Parecer, relativo ao Projeto n.º 2, deste anno, creando o districto de par. de Santa Cruz do Avanhadda, neste municipio e comarca, - tenho a honra de informar a V. Ex.ª que, attendendo á distancia em que se acha aquella povoação da sede desta comarca e da do districto de par. mais proxima, é de conveniencia, para o serviço publico, a medida de que trata o mesmo Projeto, existindo, no povoado indicado para sede do districto, cemiterio e predio que, segundo consta, podera servir para o funcionamento do juizo de par.

Valho-me da oportunidade para

CD 1909
PL 02
P. 16

representar a V. Ex^{cia} os protestos de elevada estima
e muito distinta consideração.

Ao Exmo. Sr. Dr. Luiz Nogueira Mar-
tins, D. D. Primeiro Secretario da Camara dos
Deputados.

Officio de Direito
D. J. de Castro Rodrigues.

Proposta

O Directorio do Partido Republicano de Rio Preto propõe seja creado neste municipio um districto de paz com a denominação de Santa Cruz, com séde na povoação de "Santa Cruz do Gvanhandava", e com os seguintes divisas:

« Começando no rio Tietê no ponto em que a estrada velha do Lageado encontra o rio, segue por ella até encontrar o espigão divisor da fazenda Farello e por esse divisor até encontrar o divisor das aguas de Patos e Lageado, por esse divisor acima até o divortium ^{de Aquapehy e Tietê} e por este até ^{a cabeceira do rio do S. Paulo e por este acima} o rio Jaraguá, por este acima até a ~~fazenda~~ Tietê e por este acima até o ponto inicial.»

S. José do Rio Preto 17 de Julho de 1909

O Directorio:

Adolpho Faria [?] com. Presidente
João Odorico da Cunha Gloria Secretario
Candido Simões
Eresencio José Cortes

- Divisas do districto de par
de São Cruz do Juauhandava -
(Segundo a proposta do Directorio)

Comecam no ponto em que a estrada velha
do Lageado encontra o rio Tieté, por esta
até ao espigão divisor da fazenda Farelló,
por este até ao divisor do Lageado com
o Ribeirão dos Patos, por este até ao divor-
sium Aquapehy e Tieté, e por este até
ao rio Paraniá, por este abaixo até ao
Tieté e por este acima até ao ponto ini-
cial -

6
N.º 21 / L.º apl.º 77 do Prot.

Estat. em 15-8-09,

Nilvov

Câmara Municipal do Rio Preto em 6 de
Agosto de 1909.

Excmo. Sr. N.º Secretário da Câmara
dos Deputados. Offício da Câmara Municipal
de Rio Preto, prestando informações
sobre a criação do distrito de faz. de
Santa Cruz do Avanhado, daquela
município.

Satisfazendo a requisição constante
do offício de N.º 53 de 21 de Julho de 1909, tendo a
honra de informar que esta Câmara aprova a ideia
da criação do Distrito de faz. de Santa Cruz do Avanhado,
com cujas divisões propostas está de acordo,
e que existe naquella localidade terreno e prédio
apropriado para o funcionamento do furo de Pau.
Finalmente indica a denominação de Terra Nova
para o projectado Distrito de faz.

Cardeias para a criação

O Presidente da Câmara
Rogério Alves Vieira de Magalhães

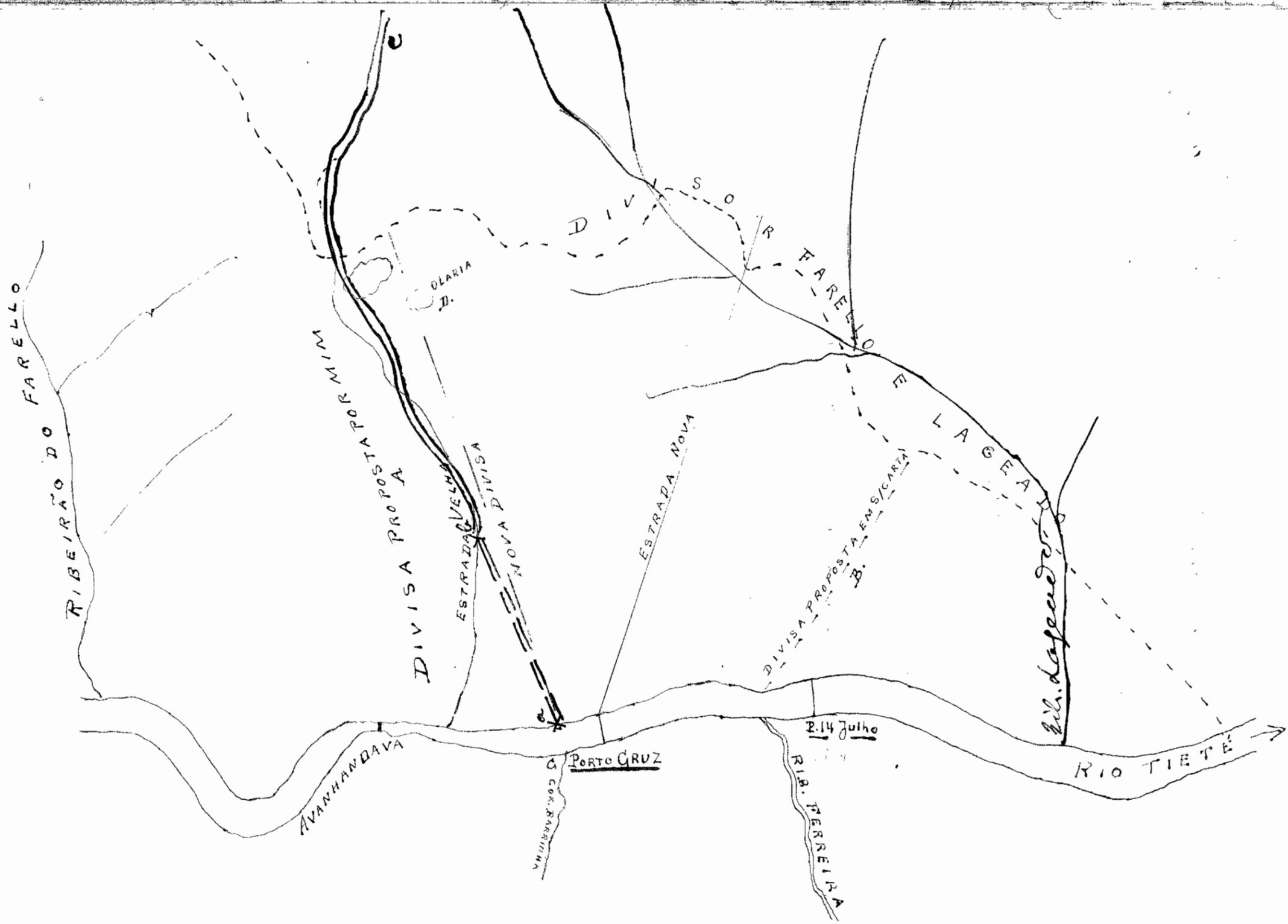
A Comissão de Estatística

11.8.09

CD 1909

PL02 cd 83

p 21



(())
 Traço da divisa proposta
 no substitutivo da Commissão
 entre os pontos a b e c

CD "V" 1
 1273
 1274

A' Comissão de Estatística

2.º sob n.º 76 do prot. Estatística 28 de
Outubro 1909
oficial, *Stelvio Hamen*



Secretaria do Senado de São Paulo

n. 76

em 26 de Outubro de 1909.

Ao Illustre Cidadão 1.º Secretario da Camara dos Senhores Deputados



O Senado envia á Camara dos Senhores Deputados, o incluso projecto de lei da mesma Camara creando o districto de paz de "Affonso Penna", no municipio e comarca de Rio Preto, - - - - - adoptado com emendas pelo Senado, afim de que se digne a Camara iniciadora tomar conhecimento das emendas, resolvendo como entender em sua sabedoria.

Saude e fraternidade.

Officio do Sr. N.º Secretario do Senado, devolvendo, por ter sido adoptado com emenda por aquella casa do Congresso, o projecto da Camara, n. 2, deste anno, creando o districto de paz de "Affonso Penna", no municipio e comarca de Rio Preto.

O 1.º Secretario,

de P. de Siqueira Campos

CD1909
PL02 283
p. 23

L.º sob n.º 7 do protocollo da Comm.º
de Estadística em 27 de
Julho de 1909
O official, Valeriano



CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto N.º 2

Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 21 de Set.
de 1909
O Director, Mazilio Pavan

1909

Cria, no municipio e comarca
de Rio Preto, o districto de par
de "Affonso Penna", com sede no
provado e estações de Santa Cruz
do Aranhadava.

Foi remettido ao Senado com
o officio n.º 134, de 21 de Setembro
de 1909.

Diario Officiel - São Paulo - 1909

Archivado em 21 de Setembro
de 1909.

O archivista, Leonidas Rhodomen.

CD 1909
PL 02 α 83
P. 24

PARECER N. 35, DE 1909, SOBRE O PROJECTO
N. 2, DE 1909

A comissão de Estatística, tendo examinado o projecto n. 2, deste anno, que cria o districto de paz de Santa Cruz do Avanhandava, á vista das informações favoráveis prestadas pelo juiz de direito e camara municipal de Rio Preto, é de parecer que se torne effectiva essa criação, redigindo-se, porém, o projecto, pela fórma abaixo:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado, no municipio e comarca de Rio Preto, o districto de paz de «Affonso Penna», com séde no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2.º As divisas desse districto de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Tieté, em frente ao correjo da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e seguem desse ponto em recta até á estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farello, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tieté com o Aguapehy, e tomando a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, e por este acima até o ponto de partida em frente ao correjo da Barrinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1909. — *Moraes Barros*, relator; *Plinio de Godoy*, *Guilherme Rubião*.

CD 1909
PC 02 ac83
p. 25

Opinião, a seguir
1909
11-1-09
Parecer N.º 35, de 1909 sobre o
projeto n.º 2, deste anno.

A Comissão de Estatística, tendo
examinado o projeto n.º 2 deste anno,
que cria o distrito de paz de Santa Cruz
do Avanhandava, ^{a vista} ~~em presença~~ das
informações favoráveis postadas
pelo juiz de direito e câmara muni-
cipal de Rio Preto, e de parecer
que se torne effectiva essa
criação, redigindo-se, porém, o
projeto, pela forma abaixo:

O Congresso Legislativo do Estado
de S. Paulo decreta:

Art.º 1.º Fica creado, no municipio
e comarca de Rio Preto, o distrito
de paz de "Affonso Penna", com
sede no povoado e estação de Santa
Cruz do Avanhandava, da Estrada
do Ferro Noroeste do Brazil.

Art.º 2.º As divisões desse distrito
de paz são as seguintes:

V

Começam na margem esquerda
do Rio Vietê, em frente ao correjo da
Barrinha, que desemboca na margem
direita abaixo da estrada velha
do Lageado e acima do porto do Guay,
e seguem desse ponto em recta
atê a estrada velha do Lageado
~~no alto~~ no espigão da fazenda
Farello, que divide as aguas do
ribeirão do mesmo nome das do
ribeirão do Lageado, por este divi-
sor até o divisor dos ribeirões do
Lageado e dos Cutos e por este
divisor até o alto do divisor
do Vietê com o Aquapehy,
e tomando a direita por este
divisor continuam até floutear
a cabeceira mais alta do ribeirão
dos Tres Truãos, ^{seguinte} por esta e pelo
do ribeirão até o Vietê, e por este
acima até o ponto de partida em
frente ao correjo da Barrinha.

Art.º 3.º Revogam-se
as disposições em
contrario.

Leila dos Couto 28 de July. 1909.

Moras Puerzulator

Plinio & Jodoy

Guilherme Rubiac

Apprendo em 1^a de sc.
1.9.1909

A. B. [unclear]

App em 1^a de sc.
15.1.1909

15.1.1909

[unclear]

App. em 3^a de sc. y dirigida de
recurso a [unclear] de [unclear] de [unclear]
Arduendo. 20.5.1909 [unclear]

Projecto n.º 2, de 1909

O Congresso Legislativo
do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — ^u Fica criado no município
e Comarca de Rio Preto o distrito de
Ipojuca de Santa Cruz do Avanhandava,
com as seguintes divisas: come-
çando no ^u morro que esquerda do
rio ^u Tietê seguem as divisas do distrito
de Miguel Balmon até o referido rio
Tietê, por este abaixo até o Paravê e
e por este, pelas divisas da comarca,
até o ponto de partida.

Art. 2.º — Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Dado em sessão, 26 de Julho de 1909.
Plínio Godoy.

Apresentado em Com. A. T. T. L. T. T.
26.7.09 / 11/11/09

Off. 287 5/9

Parecer N.º 6, de 1909, sobre o projeto
n.º 2, deste anno.

a Comissão de Estatística, Divisão Civil, Ju-
diciaria para poder dar o seu parecer
sobre o projeto n.º 2 de 1909, que era ~~em~~
distrito de paz de Santa Cruz de Anuban-
dara, no municipio emana do Rio Preto,
merita que se solicitem informações
de juiz de direito da emana e da camara mu-
nicipal sobre a conveniencia da medida lem-
brado pelo projeto e mais si existessem forma-
do que se use no sede do districto cemiterio
e prédio que serve para o funcionamento
de juizo de paz, enviando a esta copia do projeto.
A camara municipal deverá indicar um
outro nome mais conveniente para o dis-
tricto por já haver no municipio um
cem. de Anubandara e no estado varias
em. de Santa Cruz e informará tambem
si esta de accordo com as divisões de projeto,
e, no caso contrario, indicará as que
deverão ser dadas.

Sala das comissões, 28 de Julho de 1909
Plúvio Aguiar, relator.
Brenta Valle

Solicitaram-se as informações em officio n.º 53 e
55, de 31 de Julho de 1909, incluindo cópias de

projectos e pareceres.

1909

PL. 02 CX 83 Moraes Barros

P. 31